

**Processo nº 6 – 2020/2021**

**DECISÃO FINAL**

Em face do relatório do árbitro do jogo que ocorreu no dia 14/10/2021, pelas 10:00, disputado em Monsanto (Campo GDD), relativo ao Campeonato Sub-19 e que opôs as equipas do G.D.Direito e Belas/Sporting, determinou este Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos arts. 3º e 45º ambos do Regulamento de Disciplina da FPR, contra o Jogador **DANIEL HUGO VIEIRA MARQUES** do Sporting Clube de Portugal, com a licença nº 41757, a quem são imputados os seguintes comportamentos:

*Ao minuto 50, após ser assinalada penalidade a favor do RCB/SCP, o atleta Daniel marques, licença nº 41757, esmurrou na zona do estômago um adversário.*

O Arguido agiu de forma deliberada, livre e consciente, sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o seu comportamento, o Jogador praticou a infracção prevista e punida na al. e) do artº 30º do Regulamento de Disciplina, que prevê uma suspensão da actividade de 8 (oito) a 10 (dez) semanas.

O Jogador Arguido foi regular e validamente notificado da nota de culpa, não tendo apresentado defesa.

**Da Decisão:**

Em virtude da falta de defesa apresentada, têm-se por confessados os factos imputados ao Jogador Arguido.

O comportamento do Jogador, atrás descrito, consubstancia a prática de uma infracção prevista e punida na alinea e) do artº 30º do Regulamento de Disciplina, que prevê uma suspensão da actividade de 8 (oito) a 10 (dez) semanas.

Federação Portuguesa de Rugby

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, o Jogador beneficia das circunstâncias atenuantes previstas na al. a) do artº 8º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby.

Nestes termos, decide o Conselho de Disciplina pela aplicação ao Jogador **DANIEL HUGO VIEIRA MARQUES** do Sporting Clube de Portugal, com a licença nº 41757, da sanção de 8 (oito) semanas de suspensão de actividade, correspondente ao limite mínimo aplicável.

Descontado o tempo de suspensão preventiva, para efeitos de cumprimento da sanção, esta terá o seu termo no dia 10/01/2022.

Notifique-se a presente decisão final ao Jogador e ao respectivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 10 de Dezembro de 2021

**O Conselho de Disciplina:**

Noel Cardoso (Presidente)

José Manuel Martins da Silva

Maria Manuel Estrela (Relatora)



Paulo Santos Silva

Ricardo Dias